

Artigo 1.º Fica isenta de pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, toda pessoa física ou jurídica, que diretamente ou indiretamente, praticar no Município o reforestamento econômico.

§ 1.º - Considera-se prática direta de reforestamento econômico a que for efetivada pelo próprio síticultor, com o auxílio de seus familiares, colaboradores extraordinários e empregados, eventualmente.

§ 2.º - Considera-se prática indireta de reforestamento econômico, a que for exercida por empresário através de empreiteiros.

Artigo 2.º - Reforestamento econômico é aquele que não se destina a fins paisagísticos ou ornamentais.

Artigo 3.º - Incluem-se nos efeitos desta lei tanto reforestamento artificial quanto natural.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Helliz do Paraitinga, 18 de dezembro de 1972.

Benedito de Campos
Pref. Municipal.

Regist. as fls. do livro comp.
Data Supra.
~~ma~~
Secretaria

Lei nº 429/72.

Dispõe sobre a
dotação à Santa
Casa de Misericórdia
de São Helliz do
Paraitinga, de
um veículo.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São Helliz do Paraitinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de dezembro de 1972. Sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a doar a Santa Casa de Misericórdia de São João do Paraitinga, um veículo marca "Volkswagen - 1961. Motor B. 79.504. cor Branca, chassis 49276, tipo Ambulância.

Artigo 2º - As despesas necessárias para a transferência do mencionado veículo, correrão por conta única e exclusiva da plenária Santa Casa de Misericórdia de S. João.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraitinga, 26 de dezembro de 1972.

Benedito de Campos

Prefeito Municipal

regist. ar. fls do livro Comp.
Data Supra

Lei nº 4130/72

Dispõe sobre o plano
de vencimento
do funcionalismo
Público Municipal de
S. João do Paraitinga.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São João do Paraitinga, de acordo com o que secretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1972. Sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - A escala de padrões do funcionalismo municipal de São João do Paraitinga, aprovada pela lei nº 4114/71 de 22 de dezembro de 1971, passa a ser a seguinte: -

Padrões	Vencimentos
01 - - - - -	Cr\$ 300,00
02 - - - - -	Cr\$ 320,00
03 - - - - -	Cr\$ 350,00
04 - - - - -	Cr\$ 400,00